FLS 42
CPL

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022
CONTRATO 006/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, O QUE COMPREENDE A ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES, PLANOS DE GOVERNO, ORÇAMENTOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA E DE TODOS OS FUNDOS, COM INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS CORRETOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO DE RECÚRSOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA** – PI E A EMPRESA **APROVA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, SIN, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20; e do outro lado, como constituído, aqui denominada CONTRATADA, a empresa **APROVA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.563.341/0001-33, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira (Zona Sul), bairro Macauba, CEP – 64.016-070, Teresina-PI. Empresa Prestação de serviços contábeis e assessoria técnica em Planejamento, elaboração e execução de Orçamento público e Prestações de Contas do Município de Canavieira, o que compreende a elaboração de Diretrizes, Planos de Governo, Orçamentos e Prestações de Contas da Prefeitura e de todos os Fundos, com instruções e orientações aos gestores, quanto aos procedimentos corretos que norteiam a administração de recursos públicos, representada neste ato, pelo Sr. FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, contador, CPF nº 134.578.533-04, RG nº 217398 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Coronel Falcão, 429, Bairro centro, CEP: 64630-200, Timon -MA, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços em tecnologia da informação a CONTRATANTE, com o devido zelo

.

FLS 43
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA– A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em pagamentos mensais, em doze (12) parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 18.185-4, agência n.º 2726-X (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) -Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF sob o nº 798.121.203-00

H) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em qualro

(02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

FLS 45
CPL

Canavieira (PI), 10 de janeiro de 2022.

CONTRAENTES:

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

APROVA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ nº 24.563.341/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____